



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 231/2023

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através do Prefeito Municipal, Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 21.856.981/0001-43 com sede na Rua Jacson Passos nº 88, Bairro Goiânia, Cidade Belo Horizonte MG, CEP: 31960-400, Telefone: (31) 3493-7170/ 99150-2472, email: vendas@wtradebrasil.com, representada pelo Sr. Hernane Santos Fonseca portador da Cédula de Identidade RG nº 7626898 SSP/MG e do CPF nº 001.440.466-44, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022**, constante no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de limpeza, higiene e outros**, de acordo com as especificações e preços abaixo e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este Contrato.

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
2	10	Unidade	BULE DE CAFÉ - em alumínio, 2 litros, nº 10	Aluminio	38,00	380,00
R\$380,00 (trezentos e oitenta reais)						

2 CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

2.1 As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade de consumo e mediante a solicitação das Secretarias demandantes.

2.2 Os produtos deverão ser entregues juntamente com as respectivas Notas Fiscais, no prazo máximo de **10 (dez) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a ser emitida pela Diretoria de Compras. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, de segunda a sexta feira, no horário das 12h às 17h, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, situado na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro.

2.3 Os produtos fornecidos devem ser entregues em embalagens originais intactas, apresentar rotulagem conforme legislação vigente: registro no órgão competente, data de fabricação e data de validade, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor) e ter na data da entrega, prazo equivalente a, no mínimo, **60% (sessenta por cento) de sua validade**, contados da data de fabricação.

2.4 Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do produto até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

2.5 Durante a validade do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com irregularidades ou em desconformidade. Na entrega serão verificados os prazos de validade, a conformidade e o estado de conservação das embalagens e se estas contêm todas as informações exigidas.



3.2 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, após a notificação por escrito para realizarem a troca do produto caso seja rejeitado.

3.3 Se, após o recebimento constatar-se que os produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações, normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao do recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

4.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

4.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2 O contratado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

5.2.1 Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

5.3 Requerido o realinhamento do preço, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pelo contratado, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo o contratado preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

5.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Manter atualizado durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

6.2 Entregar os produtos no local indicado pelo Contratante, no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e este Contrato.



6.3 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

6.4 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

6.5 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

6.6 Substituir no prazo estipulado, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.

6.7 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento das obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

6.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Fiscalizar o Contrato e o fornecimento através da Secretaria demandante.

7.2 Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

7.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

7.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

7.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

7.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

8 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados por representantes da Administração, denominados FISCAIS DO CONTRATO.

8.1.1 Ficam designados como FISCAIS, os Senhores João Paulo Lima Teixeira (Sec. Planejamento, Gestão e Finanças, Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e Chefia de Gabinete), Cristina Gondim Rabelo (Sec. Obras), Luciana Silva Ferreira (Sec. Educação), Joel da Silva Santos (Sec. Saúde) e Renata Flávia Campos Pena (Sec. Assistência Social), aos quais, além das atribuições de fiscalização da execução contratual competem o controle e fiscalização do Contrato.

8.2 A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

8.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

9 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2023:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

Ficha 33 – 02.01.01.04.122.0001.2002 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 43 – 02.01.02.04.122.0001.2003 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 53 – 02.01.03.04.122.0001.2219 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 67 – 02.02.01.04.122.0001.2004 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 89 – 02.02.01.24.722.0001.2009 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 96 – 02.02.02.04.122.0001.2005 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 105 – 02.02.03.06.183.0004.2033 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 139 – 02.02.04.20.122.0001.2008 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 148 – 02.02.05.04.124.0001.2007 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 187 – 02.04.01.04.121.0001.2017 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 198 – 02.04.01.04.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 208 – 02.04.01.04.122.0001.2012 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 213 – 02.04.01.04.122.0001.2014 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 218 – 02.04.01.04.122.0001.2016 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 244 – 02.04.01.04.122.0003.2098 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 252 – 02.04.01.040.122.2712.2191 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 257 – 02.04.01.04.123.0001.2018 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 263 – 02.04.01.04.128.0001.2015 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 269 – 02.04.01.06.181.0004.2029 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 272 – 02.04.01.06.182.0004.2030 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 282 – 02.05.01.10.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 290 – 02.05.01.10.122.0001.2019 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 303 – 02.05.01.10122.0007.2048 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 325 – 02.05.02.10.301.0006.2037 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 337 – 02.05.02.10.301.0024.2050 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 350 – 02.05.02.10.302.0006.2038 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

Ficha 364 – 02.05.02.10.302.0006.2154 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 380 – 02.05.02.10.303.0006.2039 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 392 – 02.05.02.10.304.0006.2057 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 402 – 02.05.02.10.305.0006.2162 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 412 – 02.06.01.12.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 418 – 02.06.01.12.122.0001.2019 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 421 – 02.06.01.12.122.0001.2097 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 443 – 02.06.01.12.361.0008.2052 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 447 – 02.06.01.12.361.0008.2164 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 451 – 02.06.01.13.361.0010.2060 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 454 – 02.06.01.12.361.0014.2074 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 474 – 02.06.01.12.365.0009.2053 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 482 – 02.06.01.12.365.0009.2165 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 488 – 02.06.01.12.365.0009.2166 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 495 – 02.06.01.12.366.0013.2070 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 503 – 02.06.01.12.367.0014.2101 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 507 – 02.06.01.12.367.0014.2167 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 510 – 02.06.01.12.367.0014.2168 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 529 – 02.07.01.04.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 580 – 02.07.01.15.452.0022.1126 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 651 – 02.08.01.08.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 657 – 02.08.01.08.122.0001.2169 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 660 – 02.08.01.08.122.0001.2170 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 685 – 02.08.01.08.243.0001.2108 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 689 – 02.08.01.08.244.0001.2107 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 697 – 02.08.02.08.243.0001.2110 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



Ficha 702 – 02.08.03.08.244.0015.1156 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 718 – 02.08.03.08.244.0015.2078 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 733 – 02.08.03.08.244.0015.2172 – 3.3.90.33.00 – Material de Consumo
Ficha 738 – 02.08.03.08.244.0015.2173 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 742 – 02.08.03.08.244.0015.2175 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 747 – 02.08.03.08.244.0015.2178 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 752 – 02.08.03.08.244.0015.2180 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 791 – 02.09.01.13.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 798 – 02.09.01.13.122.0001.2019 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 807 – 02.09.01.13.122.0019.2185 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 816 – 02.09.01.13.391.0020.2088 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 819 – 02.09.01.13.391.0020.2194 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 787 – 02.09.01.13.391.0020.2194 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 823 – 02.09.01.13.392.0001.2086 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 828 – 02.09.01.13.392.0020.2059 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 831 – 02.09.04.27.812.0020.2063 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 834 – 02.09.01.27.812.0019.2186 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 841 – 02.09.02.13.391.0020.2090 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 865 – 02.09.02.13.391.0021.2091 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 882 – 02.09.03.13.391.0020.2189 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 907 – 02.09.04.27.812.0019.2190 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10 - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

11.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93,



com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 5º (quinto) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;

b) inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;

c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações constantes da proposta adjudicada;

d) descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

12.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

12.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

13 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

13.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

14 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de 26-09-2023 e como termo final a data de 25-09-2024, podendo ser prorrogada ou rescindida em razão de atraso ou conclusão de processo licitatório correspondente à presente contratação.



15 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) No Decreto Municipal nº 014/2016;
- c) Na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- d) Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

15.2 O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) Do Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº. 054/2022, constante no Processo Licitatório nº. 115/2022.

16 - DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 26 de setembro de 2023.

Sr. Wirley Rodrigues Reis - Gerenciador (a) da Ata
Prefeito Municipal
CPF/MF nº. 060.308.606-31

Sra. Hernane Santos Fonseca
CPF/MF nº 001.440.466-44.
Empresa **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**
CNPJ/MF da empresa 21.856.981/0001-43

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico Adjunto